



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

**INFORMAÇÃO DE CANCELAMENTO DO FORNECEDOR LOTE 89 E
CONVOCAÇÃO DO CADASTRO RESERVA III**

Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombada sob o nº **19/2024**, tipo **Menor Preço por lote, Modo de Disputa: aberto**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, para **REGISTRAR PREÇOS**, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para **aquisição de gêneros alimentícios Perecíveis e Não-Perecíveis para alimentação escolar, por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP**.

A Agente de Contratações do Município de São Leopoldo, nomeada pela portaria tombada sob o número 125.389, vigente a partir de 28 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público:

Considerando o DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

Formalização e cadastro de reserva

Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

- I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 15;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do **caput** antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Considerando o DECRETO Nº 10.470, DE 10 DE JULHO DE 2023 - Regulamenta, no âmbito do Município de São Leopoldo - RS a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Subseção IX – do Cancelamento do Registro de Preços:

Art. 143 O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I - For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - Estiverem presentes razões de interesse público; e

V - Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Subseção VII - do Cadastro de Reserva

Art.138. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

§ 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - Impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - Descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

III - Recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

IV - Liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

§ 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

Considerando o memorando 64/2025 da Secretaria Municipal de Educação referente ao lote: 89 conforme o pedido de desclassificação da Empresa: **GIRO RÁPIDO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA: 32.248.895/0001-74** E também solicitado à manifestação de interesse por e-mail em 10 de junho de 2025 a todas as empresas participantes por meio do cadastramento do cadastro reserva conforme documento anexado ao processo apenas a empresa **FAC DISTRIBUIDORA** manifestou interesse.

Informo os valores adjudicados da empresa **GIRO RÁPIDO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA: 32.248.895/0001-74:**

Lote: 89 - Fermento químico. Embalagem de até 200g. Ingredientes: bicarbonato de sódio, tartarato ácido de potássio e amido de milho - R\$ 21,50;

Contudo considerando a **ATA DE CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA** e conforme **DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 ART.18, inciso II** - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e.

Portanto o valor do licitante vencedor de acordo com a **ata de cadastro reserva está abaixo do valor de referência** e passa a constar conforme segue:

A empresa **FAC DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 28.496.927/0001-83** cadastrada na formação de convocação ofertou fornecer:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Lote: 89 - Fermento químico. Embalagem de até 200g. Ingredientes: bicarbonato de sódio, tartarato ácido de potássio e amido de milho - R\$ 22,00;

São Leopoldo, 17 de junho de 2025.

Kassiane Ramos Rosa
Agente de Contratação